

Paola Gomes Bauer
Escrevente
Manfroi



POTENCIALIZA

Transformando Talento em Futuro

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO POTENCIALIZA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO POTENCIALIZA, doravante denominada Potencializa é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, social e formativo, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º - Fundada em 30 de outubro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Constituição.

§ 2º - Terá duração por tempo indeterminado, sendo que as hipóteses e formas de dissolução serão tratadas nesse Estatuto.

§ 3º - Estabelece sede e foro na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na Rua Virgílio Moysés, número 116, Bairro Urussanguinha, CEP 88.905-434.

Art. 2º. A Potencializa tem por finalidade identificar e apoiar crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda e com acesso limitado a oportunidades educacionais e de desenvolvimento, mas que demonstrem alto desempenho ou potencial, proporcionando-lhes mentoria, recursos e estrutura para que alcancem seu máximo potencial, com base em princípios judaico-cristãos, respeito à diversidade, ética, espiritualidade e fortalecimento familiar.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua missão a Potencializa desenvolverá suas atividades estruturadas nos seguintes pilares:

I-Desenvolvimento Intelectual: Promoção da leitura, incentivo à tecnologia, programação e ensino de idiomas, especialmente o inglês;

II-Fortalecimento Físico e Emocional: Incentivo à prática desportiva, promoção da saúde mental e inteligência emocional;

III- Inteligência Financeira: Educação prática sobre orçamento, poupança, investimentos e preparação para o mercado de trabalho;

IV -Formação de Líderes: Desenvolvimento do caráter, oratória, comunicação, trabalho voluntário e projetos pessoais.



CAPÍTULO II – DA PATRIMÔNIO E RECURSOS.

Art. 3º. A Potencializa não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, qualquer parcela de seu patrimônio, receita, excedentes ou lucros. Todo resultado operacional será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 4º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Potencializa:

- I -Doações, legados, heranças e auxílios de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II - Convênios, contratos ou parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas.
- III - Rendas provenientes de aplicações financeiras e de alienação de bens.
- IV - Outras receitas operacionais ou eventuais, compatíveis com a natureza jurídica da Potencializa.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. São órgãos da Potencializa:

- I-Assembleia Geral (AG): Órgão máximo de deliberação;
- II-Diretoria Executiva (DE): Órgão responsável pela administração e representação;
- III-Conselho Fiscal (CF): Órgão de fiscalização financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da Associação, competindo-lhe:

- I-Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II-Aprovar contas e balanços, após parecer do Conselho Fiscal;
- III-Alterar o Estatuto;
- IV-Autorizar a dissolução da Associação, e
- V-Deliberar sobre assuntos de interesse institucional.



Art. 7º. As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, como videoconferência, plataforma virtual ou outro meio que garanta a identificação, participação e voto dos associados.

§1º -As convocações serão feitas por e-mail, telefone ou outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º -Serão válidas as assinaturas eletrônicas e assinaturas digitais via Gov.br ou ICP-Brasil.

§3º -O voto eletrônico terá a mesma validade do presencial.

§4º -As decisões serão tomadas por maioria simples, dos presentes na reunião, salvo disposição em contrário.

§5º -A Assembleia Geral (AG) e qualquer órgão deliberativo poderão ser convocados extraordinariamente por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§6º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ativos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exijam quórum especial de instalação.

§7º - A deliberação sobre a alteração do Estatuto Social ou a dissolução da Associação exigirá o voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, desde que esta tenha sido convocada especificamente para este fim.

§8º - Salvo disposição diversa neste Estatuto ou exigência legal específica, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, especialmente nos seguintes casos:

I – aprovação das contas, balanços e relatórios de gestão da Diretoria;

II – eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – apreciação e deliberação sobre planos de trabalho, programas, projetos e diretrizes institucionais;

IV – deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse geral da Associação.

Art. 8º. A Assembleia Geral poderá, mediante voto de desconfiança, destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por não aprovação das contas, por doença ou impedimento físico, descumprimento de deveres, conduta incompatível com os princípios da Associação ou atos que comprometam sua imagem ou patrimônio.

§1º - A convocação para tal deliberação poderá ser feita por 1/2 dos associados ativos, com antecedência mínima de 15 dias.

§2º - A destituição será aprovada com voto favorável de 2/3 dos presentes, assegurada ampla defesa ao acusado, quando for o caso.



Art. 9º. A contratação de empréstimos, financiamentos, aquisição ou alienação de imóveis, ou qualquer ato que implique endividamento superior a 10% do patrimônio líquido da Associação, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos válidos. Convênios e parcerias de longo prazo deverão seguir o mesmo quórum.

CAPÍTULO V – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da associação, pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela representação legal da Potencializa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - A representação legal da associação caberá ao Presidente, que poderá agir:

I - Isoladamente, nos atos de representação institucional, política e social da associação;

II - Em conjunto com o Tesoureiro, nos atos que envolvam movimentação financeira, abertura e encerramento de contas bancárias, assinatura de cheques, contratos e convênios que impliquem obrigações financeiras;

III - Por meio de procurador, devidamente constituído por instrumento de mandato específico, quando autorizado pela Diretoria Executiva.

§2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, com os mesmos poderes de representação previstos neste Estatuto.

Art. 11º. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - 2º Secretário

V - Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

§1º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§2º - Cada membro da Diretoria Executiva possui direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

§3º - Os Tesoureiros poderão acumular interinamente as funções do Secretário e do 2º Secretário, se necessário, sem necessidade de nova autorização da Assembleia, em caso de vacância desses cargos.

§4º - Compete aos membros da Diretoria Executiva:



BM

- I – Presidente: exercer a representação legal da associação, convocar e presidir reuniões, autorizar movimentações financeiras em conjunto com o Tesoureiro, coordenar projetos e deliberar com voto de desempate;
- II – Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliando-o nas funções administrativas e estratégicas;
- III – Secretário e 2º Secretário: redigir e manter atualizadas as atas das reuniões, gerenciar o arquivo documental e apoiar a comunicação institucional;
- IV – Tesoureiro e 2º Tesoureiro: gerir as finanças, efetuar pagamentos, receber doações, manter o controle contábil e apresentar relatórios financeiros mensais, trimestrais e anuais, que deverão ser disponibilizados aos associados.

Art. 12º. A Diretoria Executiva poderá criar secretarias, comissões ou coordenações temáticas, permanentes ou temporárias, por decisão de maioria simples, conforme o crescimento das atividades e necessidades da Potencializa.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização das contas da entidade, composto por três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

§1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral no ato da eleição dos membros do Conselho.

§2º – O membro suplente somente assumirá as funções de conselheiro efetivo em caso de vacância, impedimento ou ausência temporária de qualquer dos membros titulares.

§3º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal coordenar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões do Conselho, bem como zelar pelo cumprimento das deliberações do colegiado.

§4º – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá suas funções.

§5º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

§6º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 14º. Compete ao Conselho Fiscal:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- I - Examinar os livros contábeis;
- II - Emitir parecer sobre balanços; e
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 15º. Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são, em princípio, não remunerados, sendo exercidos em caráter voluntário.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser concedida remuneração ou bolsa de dedicação exclusiva a membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Dedique-se de forma comprovada e contínua por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades da Associação;
- II - Exerça funções técnicas, administrativas ou operacionais essenciais ao funcionamento da entidade, devidamente especificadas em plano de trabalho;
- III - A remuneração seja aprovada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos associados presentes, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

§ 2º - A proposta de remuneração deverá conter obrigatoriamente:

- I - Justificativa detalhada da necessidade e das atividades a serem desempenhadas;
- II - Plano de trabalho com metas, entregas e carga horária;
- III - Pesquisa salarial comparativa com, no mínimo, 3 (três) organizações similares da região ou do setor, ou tabela de entidades representativas de classe;
- IV - Valor proposto, forma de pagamento e duração do contrato;
- V - Fontes de recursos e impacto no orçamento anual da Associação.

§ 3º - A remuneração não poderá:

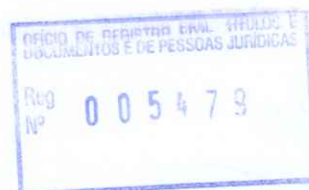
- I - Exceder o valor médio praticado no mercado para funções equivalentes em organizações sem fins lucrativos de porte e complexidade similares;

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º. São Direitos dos Associados Ativos:

- I - Votar e ser votado, ressalvadas as restrições para o cargo de Presidente (Art. 12) e as regras de elegibilidade (Art. 23, §2º e §3º).
- II - Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais.



- III - Apresentar propostas e sugestões à Diretoria Executiva.
- IV - Requerer, juntamente com 1/5 dos associados, a convocação extraordinária de qualquer órgão deliberativo (Art. 6º, §5º).

Art. 17º. São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das normas internas.
- II - Manter conduta ética, respeitosa e alinhada aos valores institucionais da Potencializa.
- III - Zelar pelo patrimônio, reputação e boa imagem da Potencializa.
- IV - Participar ativamente das reuniões e atividades da Associação, quando convocado, ou manter regularidade de participação conforme a categoria de associação.
- V - Cumprir pontualmente todas as obrigações estatutárias e regimentais.

§ 1º - Será considerado associado ativo aquele que:

- I - Participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais realizadas no período de 12 (doze) meses;
- II - Não possuir pendências administrativas ou éticas perante a Potencializa;
- III - Manifestar interesse expresso em manter-se ativo, quando solicitado pela Diretoria.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer, por meio de regulamento interno, critérios adicionais de participação em atividades e reuniões ordinárias, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e comunicado a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado que não atender aos requisitos de membro ativo será notificado pela Diretoria e terá prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de ser classificado como associado inativo, permanecendo vinculado à Associação, mas sem direito a voto ou elegibilidade até sua reativação.

§ 4º - O associado inativo poderá solicitar sua reativação a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria Executiva, que deverá deliberar no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E CONDUTA

Art. 18º. A admissão, demissão e exclusão dos associados e voluntários reger-se-ão pelas disposições deste Estatuto, nos termos do artigo 54, inciso II, do Código Civil, e dependerão de deliberação da Diretoria Executiva, observados os princípios da legalidade, moralidade e do devido processo interno.



I – A **admissão** dar-se-á mediante solicitação do interessado, análise do perfil, concordância expressa com o Estatuto, regulamentos internos e valores institucionais, e aprovação da Diretoria Executiva.

II – A **demissão** ocorrerá por iniciativa voluntária do associado ou voluntário, mediante pedido formal por escrito, não lhe cabendo qualquer ônus ou penalidade, ressalvadas obrigações eventualmente assumidas até a data do desligamento.

III – A **exclusão** ocorrerá nos casos de:

- a) ausência injustificada e reiterada das atividades institucionais;
- b) descumprimento das normas estatutárias, regimentais ou deliberações dos órgãos da entidade;
- c) prática de conduta incompatível com os valores, finalidades e princípios da Organização;
- d) atos que causem prejuízo moral, institucional ou reputacional à Potencializa.

IV – A exclusão somente poderá ser efetivada após processo interno, com garantia de ampla defesa e contraditório, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Da decisão de exclusão proferida pela Diretoria Executiva caberá **recurso**, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, que decidirá em última instância, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º. Os voluntários, associados, colaboradores e quaisquer pessoas que representem a Potencializa ou atuem em seu nome deverão pautar suas ações, comunicações e comportamentos por princípios éticos, respeito humano e coerência com os valores institucionais.

§1º – É dever de todos agir com integridade, empatia, responsabilidade e espírito de serviço, promovendo o bem-estar, a dignidade e o desenvolvimento integral dos mentorados, de suas famílias e da comunidade atendida.

§2º – O exercício das atividades deverá sempre preservar a boa-fé, o respeito mútuo e a imagem institucional da Potencializa.

Art. 20º. No desempenho de suas funções, os associados e voluntários deverão respeitar a diversidade de crenças, opiniões e culturas, mantendo postura neutra quanto a ideologias políticas, religiosas ou partidárias, preservando a imagem da Potencializa como instituição de princípios judaico-cristãos, ecumênicos e de valorização da família, da educação e da solidariedade.

§1º - São vedadas condutas, declarações ou manifestações que:

- a) contrariem os valores institucionais;



- b) causem constrangimento a mentorados, familiares, empresas parceiras ou colaboradores;
- c) comprometam o bom nome, a credibilidade ou os objetivos da Organização.

§2º – O descumprimento das disposições deste artigo caracteriza falta ética, sujeitando o infrator, conforme a gravidade do caso, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§3º – A aplicação das sanções observará procedimento interno com garantia de ampla defesa e contraditório.

§4º – O desligamento por exclusão será deliberado pela Diretoria Executiva e, quando envolver membro da Diretoria, deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 21º. A Potencializa fundamenta suas ações nos valores ecumênicos e éticos do pensamento judaico-cristão, reconhecendo a dignidade humana, a solidariedade, o serviço, a gratidão, a valorização da família, a educação, a empatia e o respeito à liberdade de crença e opinião. É instituição não confessional, vedada a promoção de qualquer religião ou ideologia específica.

CAPÍTULO XI – DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 22º. A Potencializa será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, conforme quórum qualificado estabelecido no §7º do Art. 6º, ou por determinação legal, quando verificada uma das seguintes condições que inviabilizem a continuidade das atividades:

- I - Comprovada inviabilidade de cumprir o objetivo social e as finalidades estabelecidas.
- II - Falência ou insolvência financeira que torne impossível a manutenção da entidade
- III - Decisão motivada pela Assembleia Geral.

Art. 23º. Em caso de dissolução da Potencializa, e após quitadas as obrigações, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição sem fins lucrativos com finalidades semelhantes, ou a projetos sociais voltados ao combate à fome, a instituição deverá ser escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A destinação será registrada em ata e comunicada ao Ministério Público ou órgão competente.



CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º. O processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será conduzido pela Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral Ordinária, garantindo-se a transparência, a lisura e a ampla participação dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. As eleições ocorrerão a cada 3 (três) anos, no ano de término dos mandatos.

Art. 25º. A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá por chapas separadas.

§ 1º - A chapa para a Diretoria Executiva deverá conter, no mínimo, os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 2º - A chapa para o Conselho Fiscal deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 3º - É vedada a participação de um mesmo associado em ambas as chapas.

§ 4º - A chapa para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal que não atender aos requisitos mínimos deste artigo ou aos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto será indeferida.

Art. 26º. A Comissão Eleitoral (CE) será constituída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, por deliberação da Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, e será responsável por coordenar e fiscalizar todo o processo.

§ 1º - A CE será composta por 3 (três) membros associados ativos, que gozem de reputação ilibada, isenção e neutralidade, não podendo ser candidatos a nenhum cargo eletivo no pleito.

§ 2º - A CE terá poderes para convocar reuniões, a Assembleia Geral de Eleição, publicar o Edital Eleitoral, receber e analisar as inscrições das chapas, julgar impugnações e recursos, conduzir a votação e a apuração, e proclamar os resultados.

Art. 27º. As chapas de candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas à Comissão Eleitoral, por escrito, até 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia de Eleição, acompanhadas dos documentos necessários, conforme previsto no Edital Eleitoral.

§ 1º - O Edital Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, deverá ser publicado em até 5 (cinco) dias após a sua constituição, detalhando o calendário, o prazo de 20 (vinte) dias para inscrição de chapas e os critérios de elegibilidade.

Am



§ 2º - Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente os membros fundadores ativos ou associados ativos com pelo menos 2 (dois) anos de admissão na Associação.

§ 3º - Serão elegíveis e votantes os associados em pleno gozo de seus direitos e que preencham os critérios de elegibilidade definidos no Estatuto.

§ 4º - A Comissão Eleitoral publicará as chapas deferidas e indeferidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, abrindo-se prazo recursal.

Art. 28º. A votação para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será aberta 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral de Eleição, por meio de sistema de votação eletrônica, garantindo maior participação e comodidade aos associados.

§ 1º - A Comissão Eleitoral garantirá formas de votação que permitam a participação de todos os associados ativos, podendo adotar, em conjunto ou separadamente, as seguintes modalidades:

I - Voto por Plataforma Virtual: Utilização de ferramenta online específica para votação, que garanta a identificação e a unicidade do voto por associado.

II - Voto Presencial: Possibilidade de voto em urna física no dia da Assembleia Geral de Eleição.

III - Voto por Correspondência Eletrônica (E-mail): Em casos excepcionais e mediante regulamentação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O voto eletrônico terá a mesma validade do voto presencial, conforme já previsto no Estatuto.

§ 3º - A apuração será iniciada após o encerramento do prazo de votação, devendo a Comissão Eleitoral lavrar a ata com os resultados e proclamar os eleitos na Assembleia Geral de Eleição.

CAPÍTULO XIII - DO CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS

Art. 29º. Configura-se conflito de interesses toda situação em que um associado, dirigente, conselheiro, colaborador ou voluntário da Potencializa possua interesse pessoal, direto ou indireto, que possa influenciar suas decisões no exercício de suas funções institucionais.

§ 1º - São hipóteses de conflito de interesses:

I - Possuir interesse econômico, financeiro ou patrimonial, direto ou indireto, em negociação, contrato, convênio ou parceria que envolva a Potencializa;

II - Ser sócio, administrador, empregado ou prestador de serviços de empresa ou entidade que mantenha ou pretenda manter relação contratual com a Potencializa;

III - Ter cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil em situação descrita nos incisos I e II;




João Carlos Bader Manfroi
Escritor

IV - Receber, direta ou indiretamente, vantagens, benefícios ou presentes de valor relevante de fornecedores, parceiros ou terceiros que mantenham ou busquem relação com a Potencializa;

V - Utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício da função para benefício próprio ou de terceiros;

VI - Participar de deliberação sobre assunto no qual tenha interesse pessoal, familiar ou profissional direto.

§ 2º - O grau de parentesco compreende:

I - Primeiro grau: pais e filhos;

II - Segundo grau: avós, netos, irmãos.

Art. 30º. Todo associado, dirigente ou conselheiro deverá:

I - Declarar formalmente, no ato da posse ou ingresso, a existência ou inexistência de situações que configurem conflito de interesses;

II - Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses;

III - Abster-se de participar de discussões, deliberações e votações em matérias nas quais possua interesse conflitante direto;

IV - Ausentar-se da reunião durante a discussão e votação do tema conflitante, devendo tal fato constar expressamente em ata.

§ 1º - A omissão dolosa de declaração de conflito de interesses constitui falta grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º - A declaração de conflito de interesses será atualizada anualmente e arquivada pela Secretaria da Associação.

Art. 31º. A Diretoria Executiva poderá autorizar contratações e parcerias que envolvam situações de potencial conflito de interesses, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - A contratação seja necessária, conveniente ou vantajosa para a Potencializa;

II - As condições sejam compatíveis ou mais favoráveis que as praticadas no mercado local;

III - O membro em situação de conflito não participe da deliberação da Diretoria sobre a contratação;

IV - Seja obtida, quando possível, ao menos uma cotação comparativa de mercado;

V - A autorização e suas justificativas constem expressamente em ata.



Art. 32º. A Diretoria Executiva apresentará anualmente à Assembleia Geral, juntamente com o relatório de atividades e prestação de contas, relação completa de todas as situações de potencial conflito de interesses autorizadas no exercício, contendo:

- I - Identificação da parte contratada e sua relação com membros da Potencializa;
- II - Objeto, prazo e valor do contrato ou parceria;
- III - Justificativa da contratação e demonstração das condições praticadas;
- IV - Cotações comparativas obtidas, quando aplicável;
- V - Declaração de que o membro em conflito não participou da deliberação.

§ 1º - A Assembleia Geral, após análise do relatório, deliberará sobre cada situação de conflito, podendo:

- I - Ratificar a contratação, permitindo sua continuidade;
- II - Determinar a cessação imediata do contrato ou parceria, com prazo razoável para transição;
- III - Estabelecer condições específicas para manutenção da contratação;
- IV - Aplicar penalidades aos responsáveis, se verificada má-fé, superfaturamento ou prejuízo à Associação.

§ 2º - A não ratificação pela Assembleia Geral não configura, por si só, má-fé ou falta ética, salvo se comprovado dolo, fraude ou prejuízo intencional.

§ 3º - Contratos não ratificados deverão ser encerrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário da Assembleia por razões de interesse institucional.

§ 4º - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer específico sobre as contratações em situação de conflito, manifestando-se sobre a regularidade, vantajosidade e boa-fé das operações.

Art. 33º. São vedadas, independentemente de autorização:

- I - Doações ou empréstimos de recursos da Potencializa a dirigentes, conselheiros ou seus familiares até o segundo grau, salvo em situações de calamidade pública ou emergência social, com autorização da Assembleia Geral;
- II - Prestação de garantias (aval, fiança) pela Potencializa em favor de dirigentes, conselheiros ou terceiros não relacionados aos objetivos institucionais;
- III - Pagamentos sem documentação fiscal adequada ou em valores manifestamente superiores aos praticados no mercado;
- IV - Destinação de recursos, bens ou serviços da Potencializa para finalidades estranhas aos objetivos estatutários.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não se aplicam a:

- I - Remuneração autorizada nos termos do Artigo 15º deste Estatuto;
- II - Reembolso de despesas devidamente comprovadas;



III - Benefícios oferecidos igualmente a todos os associados.

Art. 34º. Considera-se de boa-fé a contratação em situação de conflito quando:

- I - Foi precedida de declaração formal do conflito;
- II - O interessado não participou da deliberação;
- III - As condições foram de mercado ou mais favoráveis à Potencializa;
- IV - Houve transparência e documentação adequada;
- V - Foi apresentada à Assembleia Geral para ratificação.

Parágrafo único. A boa-fé não exclui a possibilidade de a Assembleia determinar a cessação do contrato por conveniência institucional.

Art. 35º. O descumprimento das regras deste Capítulo, especialmente a omissão dolosa de conflito, participação indevida em deliberação, contratação sem autorização prévia da Diretoria ou ocultação de informações à Assembleia, sujeitará o infrator às sanções previstas neste Estatuto, conforme a gravidade:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão temporária de funções;
- III - Destituição do cargo;
- IV - Exclusão do quadro de associados;
- V - Reparação de danos causados à Potencializa.

§ 1º - A aplicação das sanções observará o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

§ 2º - As sanções dos incisos III a V serão aplicadas pela Assembleia Geral, com quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, após processo de apuração.

CAPÍTULO XIV - DA TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 36º. A Potencializa adotará práticas de transparência e responsabilidade na gestão de seus recursos financeiros e patrimoniais, observando os princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

Art. 37º. Todas as contratações de bens e serviços pela Potencializa deverão buscar as melhores condições de qualidade, preço e oportunidade, mediante procedimento simplificado e proporcional ao valor envolvido.

§ 1º - Para contratações de valor individual superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) ou contratações recorrentes que totalizem mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício anual, a Diretoria



deverá obter, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) cotações comparativas de fornecedores distintos, sempre que houver fornecedores disponíveis na região.

§ 2º - A impossibilidade de obtenção de cotações comparativas, seja por especialização técnica do serviço, situação de urgência ou inexistência de fornecedores alternativos qualificados na região, deverá ser justificada e fundamentada em ata da Diretoria Executiva.

§ 3º - São dispensadas de cotação comparativa:

- I - Contratações de valor individual inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - Serviços públicos essenciais e tarifados (água, energia elétrica, telefone, internet, correios);
- III - Despesas com taxas, tributos, impostos, contribuições e emolumentos oficiais;
- IV - Reembolsos de despesas comprovadamente realizadas em nome da Associação;
- V - Contratações emergenciais para evitar dano iminente ao patrimônio ou às atividades essenciais, devendo ser ratificadas pela Diretoria na primeira reunião subsequente;
- VI - Aquisições ou contratações de valor notoriamente inferior ao praticado no mercado, devidamente justificadas.

§ 4º - As cotações obtidas e a justificativa da escolha do fornecedor deverão ser arquivadas junto à documentação fiscal da despesa.

§ 5º - Os valores de referência previstos neste artigo serão atualizados anualmente pela Diretoria Executiva, com base no IPCA ou índice equivalente, dispensada alteração estatutária.

Art. 38º. A Potencializa manterá escrituração contábil regular, com observância das normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao terceiro setor, especialmente a NBC T 19.4 ou norma que a substitua.

§ 1º - Os registros contábeis deverão evidenciar:

- I - A aplicação integral dos recursos nas finalidades estatutárias;
- II - A origem e destinação de todos os recursos recebidos;
- III - A separação entre receitas e despesas operacionais e não operacionais;
- IV - O patrimônio líquido da entidade e suas variações;
- V - A ausência de distribuição de resultados, dividendos ou parcelas patrimoniais.

Art. 39º. A Diretoria Executiva divulgará anualmente, preferencialmente em meio eletrônico acessível aos associados:

- I - Relatório de atividades do exercício anterior;
- II - Demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral;
- III - Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Relação de principais doadores e parceiros, quando autorizados;
- V - Indicadores de impacto social e alcance dos objetivos institucionais.



 Paulo Gomes Bauer Mantroi
Escrevente

Parágrafo único. A divulgação observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e preservará informações sensíveis de beneficiários e doadores que solicitarem anonimato.

Art. 40º. Todas as movimentações financeiras da Potencializa serão realizadas exclusivamente por meio de contas bancárias em nome da Associação, sendo vedada a utilização de contas pessoais de dirigentes, conselheiros ou associados.

§ 1º - As contas bancárias terão movimentação conjunta do Presidente e do Tesoureiro, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º - Excepcionalmente, para despesas de pequeno valor e pronto pagamento, a Diretoria poderá manter fundo fixo de caixa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob responsabilidade do Tesoureiro, com prestação de contas mensal.

Art. 41º. A Potencializa não manterá aplicações financeiras em instituições que não sejam oficiais ou de reconhecida solidez, devendo a Diretoria priorizar aplicações de baixo risco e liquidez compatível com as necessidades operacionais.

Parágrafo único. Aplicações financeiras de prazo superior a 6 (seis) meses ou em modalidades de risco elevado dependerão de autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 42º. É assegurado aos associados em pleno gozo de seus direitos o acesso aos documentos contábeis e financeiros da Potencializa, mediante solicitação formal à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A consulta será realizada na sede da Associação, em dia e horário acordados, podendo o associado fotografar ou fazer cópias dos documentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a solicitação, manifestando-se sobre sua pertinência e sobre eventuais restrições por sigilo necessário.

§ 3º - O acesso não abrange informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais de terceiros protegidos pela LGPD, ou estratégias comerciais cuja divulgação possa prejudicar a Associação.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



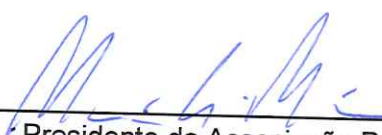
Paola Gomes Bauer Manfron
Escritor

Art. 43º. Os diretores e conselheiros exercerão suas funções voluntariamente, podendo ser ressarcidos por despesas comprovadas. São válidas assinaturas digitais e eletrônicas, especialmente via Gov.br, em todos os documentos e atas.

Art. 44º. Os associados, sejam fundadores, honorários ou colaboradores, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Potencializa.

Art. 45º. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior ratificação pela Assembleia Geral.

Araranguá/SC, 30 de outubro de 2025.

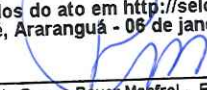

Presidente da Associação Potencializa


Israel Pereira Casagrande OAB/SC 37.125

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 89900-045 - (48)3624-7608 /
(48)9490-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 005968 Data: 03/12/2025 Qualidade: Integral
Registro: 005479 Data: 06/01/2026 Livro: A-019 Folha: 184
Apresentante: Associação Potencializa
Emolumentos: Registro: R\$ 162,67, FRJ: R\$ 43,23, ISS: R\$ 5,71, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 239,17 - Recibo nº: 253265
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HRY30486-FMUU
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Araranguá - 06 de janeiro de 2026


Paola Gomes Bauer Manfron - Escritor



